



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

DECRETO MUNICIPAL Nº 1915/2019, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

**AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 04/10/19**
Responsável

**CONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO
E ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS ADVINDOS DOS
ROYALTIES RESULTADO DA EXPLORAÇÃO DO
PETRÓLEO E GÁS NATURAL.**

FELISMINO ARDIZON, Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, baseado no artigo 59, inciso II, alínea “c” da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 7º da Lei Estadual Nº 8.308 de 12 de junho de 2006, que cria o Fundo para a redução das Desigualdades Regionais e dá outras providências quanto a utilização de recursos financeiros repassados ao Estado pelo resultado da exploração do petróleo e gás natural.

DECRETA:

Artigo 1º - O Conselho de Fiscalização e Acompanhamento dos recursos advindos dos “Royalties” do petróleo e gás natural, regulamentado na forma do Art. 7º da Lei Estadual Nº 8.308 de 12 de junho de 2006, terá a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

TITULARES:

- Adelmo Luiz Prati
- Raul Vieira

SUPLENTES:

- José Valter Vaneli



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

II - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULARES:

- Ricardo Nunes Endringer
- Evaldo Sabaine
- Valdenir Lenzi Junior

SUPLENTE:

- Arildo Post Rodrigues

III - REPRESENTANTES DA SUBSEÇÃO DA OAB/ES:

- Moacyr Savergnini Junior, OAB/ES 16.813

Artigo 2º - Compete ao Conselho de Fiscalização e Acompanhamento dos recursos advindos dos “Royalties”:

- Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- Realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos;
- Definir aplicabilidade dos recursos em consonância com a legislação vigente;
- Enviar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, nos meses de julho e novembro de cada ano, ao legislativo municipal e estadual.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) de outubro de 2019.


FELISMINO ARDIZZON

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOSEMAR LUIZ BARONE

Secretário Municipal de Administração